



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 60/2023 (VETO Nº 13/23).

Data: 06 de dezembro de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 60/2023, CUJA SÚMULA “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ADOÇÃO DE ANIMAIS NAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Alexandre Guimarães, a qual tem por fim dispor sobre a realização de feiras de adoção de animais nas áreas públicas do município de Campo Largo.

Na sua justificativa o autor elenca os diversos benefícios que a realização destas feiras poderá trazer para os animais, tais como adoção responsável, diminuição do número de animais abandonados, conscientização da população sobre os cuidados que envolvem a adoção responsável entre outros. De outro lado, tem-se também muitos benefícios à população que poderá adotar um animal de estimação e ter mais conhecimento sobre a problemática do abandono e todo prejuízo que isso traz ao município.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, em primeira e segunda votação.

Por meio de Ofício o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a proposição retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. PARECER

Nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta, que o projeto é omissivo quanto à forma que ocorrerão os eventos e a forma de atuação do Executivo frente à realização das feiras, objeto do presente projeto de Lei.

Pois bem, o projeto autoriza e traça diretrizes para a realização das feiras de adoção de animais, e deixa claro que o Poder Executivo é que regulamentará de forma detalhada, como estas feiras ocorrerão.

O autor busca, e isso fica claro na sua justificativa, auxiliar as ONGs, Sociedade Protetora dos Animais e demais cuidadores que hoje enfrentam uma dificuldade enorme frente ao crescente número de animais abandonados em nosso município, e que acabam por ficar em hotéis para animais, a custos altos e criando um problema muitas vezes sem solução.

A realização das feiras de adoção a que o projeto se refere, correrá por conta destas entidades e exigirá do executivo apenas apoio, que este ofereça o espaço e regulamente no que lhe couber a Lei, para que protetores se sintam valorizadas e respeitadas, e possam continuar seu trabalho tão importante para a sociedade.

Entende-se, portanto, que não há motivação para o veto, já que se trata de assunto relevante e que necessita de ações do poder público no sentido de auxiliar o trabalho das entidades que lutam tanto para proteger os animais e lhes garantir vida digna.

Por fim, em que pese a alegação do Senhor Prefeito, as razões do Veto se relacionam à omissão do projeto nas questões práticas da realização das feiras, porém a proposição delega esta responsabilidade à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

Desta maneira, deve a proposição ser submetida à decisão soberana do Plenário desta Casa Legislativa pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela **INADMISSIBILIDADE** do Veto ao Projeto de Lei nº 60/2023, no âmbito desta Comissão.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2023, votou pela **INADMISSIBILIDADE do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 60/2023, no âmbito desta Comissão.**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO

Presidente

MÁRCIO BERALDO

Relator

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS

Membro